



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia da República  
Dr. Jaime Gama

Of. nº 306/8ª-CEC/2010

21.Julho.2010

**Assunto: Projectos de Resolução 195/XI/1ª (PCP), 201/XI/1ª (BE) e 209/XI/1ª (CDS/PP)**

Na sequência da baixa à Comissão Parlamentar de Educação e Ciência dos Projectos de Resolução acima mencionados, informo Vossa Excelência que os mesmos foram discutidos em reunião desta Comissão, em 14 de Julho de 2010, e que deram origem às informações que se anexam.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

Luiz Fagundes Duarte  
Presidente



**Projecto de Resolução nº 195 (PCP) – Recomenda ao Governo a reclassificação e integração na carreira de investigador dos funcionários dos laboratórios do Estado que possuam o grau de Doutor.**

### INFORMAÇÃO

1. Treze deputados do Partido Comunista Português apresentaram um projecto de resolução que *recomenda ao Governo a reclassificação e integração na carreira de investigador dos funcionários dos laboratórios do Estado que possuam o grau de Doutor*, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 156º (*Poderes dos deputados*) da Constituição da República Portuguesa (CRP) e da alínea b) do nº 1 do artigo 4º (*Poderes dos deputados*) do Regimento da Assembleia da República (RAR).
2. A iniciativa deu entrada em 30 de Junho de 2010, foi admitida no dia 2 de Julho e baixou à Comissão de Educação e Ciência na mesma data.
3. O projecto de resolução contém uma designação que traduz o seu objecto e inclui uma exposição de motivos desenvolvida.
4. Na iniciativa recomenda-se ao Governo que crie os mecanismos que assegurem que todos os técnicos superiores dos Laboratórios do Estado ou outras instituições públicas, que cumpram os requisitos para integrarem a carreira de investigador, nomeadamente no que toca à sua qualificação académica, sejam reclassificados profissionalmente e integrados na carreira de investigação científica, cujo Estatuto consta do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril.
5. A discussão do projecto de resolução foi feita na reunião da Comissão de Educação e Ciência de 14 de Julho - encontrando-se registada em suporte áudio e disponível na página da mesma na internet - já que não houve qualquer solicitação para que esta se realizasse em reunião plenária, cfr. artigo 128º do Regimento da Assembleia da República<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Nº 1 «Os projectos e propostas de resolução são discutidos na comissão parlamentar competente em razão da matéria e votados em reunião plenária».

Nº2 «A discussão realiza-se em reunião plenária sempre que um grupo parlamentar o solicite».



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

6. A Senhora Deputada Rita Rato (PCP) apresentou o Projecto de Resolução, chamando a atenção para a necessidade de se criarem mecanismos que assegurem que todos os técnicos superiores dos Laboratórios do Estado ou outras instituições públicas, que cumpram os requisitos para integrarem a carreira de investigador, sejam reclassificados profissionalmente e integrados na carreira de investigação científica, tendo considerado que a situação actual se afigura insustentável e injusta.
7. Assim sendo, remete-se o projecto de resolução - bem como a informação respectiva - ao Presidente da Assembleia da República, para votação em reunião plenária, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 128º do Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, 21 de Julho de 2010

Luiz Fagundes Duarte  
Presidente da Comissão



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
Comissão de Educação e Ciência

**Projecto de Resolução nº 201 (BE) - Estabelece mecanismos que asseguram um contrato de trabalho aos profissionais das actividades de enriquecimento curricular**

**INFORMAÇÃO**

1. Doze deputados do Bloco de Esquerda apresentaram um projecto de resolução que *Estabelece mecanismos que asseguram um contrato de trabalho aos profissionais das actividades de enriquecimento curricular*, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 156º (*Poderes dos deputados*) da Constituição da República Portuguesa (CRP) e da alínea b) do nº 1 do artigo 4º (*Poderes dos deputados*) do Regimento da Assembleia da República (RAR).
2. A iniciativa deu entrada em 1 de Julho de 2010, foi admitida no dia 6 de Julho e baixou à Comissão de Educação e Ciência na mesma data.
3. O projecto de resolução contém uma designação que traduz o seu objecto e inclui uma exposição de motivos desenvolvida.
4. Na iniciativa recomenda-se ao Governo que legisle no sentido de que a transferência das verbas por parte do Ministério da Educação para as Autarquias Locais, relativas ao pagamento dos técnicos que prestam funções no âmbito das actividades de enriquecimento curricular, seja condicionada pela apresentação do contrato de trabalho celebrado com esses técnicos, devendo essa prova ser realizada perante a respectiva Direcção Regional de Educação.
5. A discussão do projecto de resolução foi feita na reunião da Comissão de Educação e Ciência de 14 de Julho - encontrando-se registada em suporte áudio e disponível na página da mesma na internet - já que não houve qualquer solicitação para que esta se realizasse em reunião plenária, cfr. artigo 128º do Regimento da Assembleia da República<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Nº 1 «Os projectos e propostas de resolução são discutidos na comissão parlamentar competente em razão da matéria e votados em reunião plenária».

Nº2 «A discussão realiza-se em reunião plenária sempre que um grupo parlamentar o solicite».



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
Comissão de Educação e Ciência

6. A Senhora Deputada Ana Drago (BE) apresentou o Projecto de Resolução, considerando que é hoje reconhecido por todos que a situação de contratação dos técnicos e professores das Actividades de Enriquecimento Curricular (AEC) é profundamente irregular e instável.
7. Referiu ainda que na sequência de um questionário que o BE dirigiu às escolas, e de acordo com as respostas recebidas, foi possível apurar que mais de metade dos professores são pagos como se a dinamização das AECs se tratasse de uma prestação de serviços por parte de trabalhadores independentes, e, portanto, a recibo verde, o que significa que a legislação não está a ser cumprida e a fiscalização não está a actuar. Como consequência da precariedade laboral e dos baixos salários, a maioria dos trabalhadores abandona as AECs assim que encontra um outro posto de trabalho mais estável ou melhor remunerado, o que conduz à excessiva rotação de técnicos e professores das AECs.
8. O Senhor Deputado Paulo Barradas (PS) considerou que o Projecto de Resolução do BE identifica o problema da fragilidade da situação contratual dos professores das AECs, reconhecendo que tem sido difícil fiscalizar e controlar esta questão. Entendeu, contudo, que a solução apresentada neste Projecto de Resolução não é a adequada, porquanto fragiliza a relação de confiança entre o Ministério da Educação e as autarquias.
9. Assim sendo, remete-se o projecto de resolução - bem como a informação respectiva - ao Presidente da Assembleia da República, para votação em reunião plenária, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 128º do Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, 21 de Julho de 2010

Luiz Fagundes Duarte  
Presidente da Comissão



**Projecto de Resolução nº 209 (CDS-PP) - Instalação de radares meteorológicos nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira**

**INFORMAÇÃO**

1. Três deputados do CDS-PP apresentaram um projecto de resolução relativo à *Instalação de radares meteorológicos nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira*, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 156º (*Poderes dos deputados*) da Constituição da República Portuguesa (CRP) e da alínea b) do nº 1 do artigo 4º (*Poderes dos deputados*) do Regimento da Assembleia da República (RAR).
2. A iniciativa deu entrada em 2 de Julho de 2010, foi admitida no dia 6 de Julho e baixou à Comissão de Educação e Ciência na mesma data.
3. O projecto de resolução contém uma designação que traduz o seu objecto e inclui uma exposição de motivos desenvolvida.
4. Na iniciativa recomenda-se ao Governo o seguinte:
  - 1 – Proceda com urgência à instalação de um radar meteorológico na ilha da Madeira previsto nos estudos e planos do Instituto de Meteorologia, IP.
  - 2 – Proceda com urgência à instalação dos três radares previstos para a Região Autónoma dos Açores no projecto do Instituto de Meteorologia, IP.
  - 3 – Dote as Regiões dos Açores e da Madeira das estações de superfície necessárias à melhoria das previsões, acompanhamento e monitorização dos fenómenos meteorológicos realizados pelas delegações regionais do Instituto de Meteorologia, IP
5. A discussão do projecto de resolução foi feita na reunião da Comissão de Educação e Ciência de 14 de Julho - encontrando-se registada em suporte áudio e disponível na página da mesma na internet - já que não houve qualquer solicitação para que esta se realizasse em reunião plenária, cfr. artigo 128º do Regimento da Assembleia da República<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Nº 1 «Os projectos e propostas de resolução são discutidos na comissão parlamentar competente em razão da matéria e votados em reunião plenária».



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
Comissão de Educação e Ciência

6. Assim sendo, remete-se o projecto de resolução - bem como a informação respectiva - ao Presidente da Assembleia da República, para votação em reunião plenária, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 128º do Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, 21 de Julho de 2010

Luiz Fagundes Duarte  
Presidente da Comissão